Anexo II
Regulamento Interno e Estatuto do Aluno – aspetos a salientar

ALUNOS (Capítulo VII, secção I do RI)

Subsecção III – Direitos do aluno

Artigo 105.º - Direitos do aluno

São direitos dos alunos os consignados no artigo **7.º do EAEE**, aos quais se acrescenta:

a) Usufruir de um ambiente saudável e de um desenvolvimento sustentável;

b) Ser eleito para os órgãos, cargos e demais funções de representação, no âmbito da escola, nos termos da lei, e desde que tenha um comportamento cívico adequado.

Subsecção IV – Representação dos alunos

Artigo 106.º - Representação dos alunos

1 - A representação dos alunos é feita de acordo com o consignado no artigo 8.º do EAEE.

2 - As estruturas de representação dos alunos, para além dos seus representantes nos órgãos de direção e gestão da escola, são o delegado, o subdelegado de turma, a assembleia de delegados de turma e a associação de estudantes.

Artigo 107.º - Assembleia de alunos

1 - A assembleia geral de alunos é uma estrutura constituída por todos os alunos da escola, com caráter consultivo, e deve ser ouvida pelos órgãos de gestão e administração do agrupamento, nomeadamente pelo diretor, e pela associação de estudantes, em situações de manifesto interesse para os alunos e para a escola.

2 - A assembleia geral de alunos deve ser convocada pelo diretor com a antecedência mínima de 3 dias úteis, por sua iniciativa, a pedido do conselho pedagógico, por solicitação de 1/3 dos alunos da escola, por solicitação da associação de estudantes ou por solicitação dos representantes dos alunos no CG.

3 - A presidência da mesa da assembleia geral de alunos é da competência do diretor, podendo este integrar na mesa alunos, preferencialmente da associação de estudantes, e o subdiretor ou adjunto do diretor, num número máximo de 5 elementos, incluindo o presidente.

4- Em assembleia de delegados de turma, sob sua proposta, a assembleia de alunos poderá ser convocada por ano de escolaridade.

5 - Devem ser lavradas atas destas reuniões, que ficam na posse do diretor.

Artigo 108.º - Delegado e subdelegado de turma

Os delegados e os subdelegados de turma são alunos eleitos pelos restantes alunos da turma, nos termos do presente RI.

Artigo 109.º - Eleição do delegado e do subdelegado de turma

1 - O delegado e o subdelegado de turma devem ser eleitos pelos alunos da turma, imediatamente após os primeiros 20 dias úteis de aulas.

2 - A eleição do delegado e do subdelegado deve ser realizada numa das aulas do DT e orientada por este.

3 - Sempre que possível, os candidatos a eleição devem:

a) Ser alunos responsáveis e assíduos;

b) Ser alunos exemplares em termos comportamentais;

c) Ser alunos com capacidade de liderança, bom relacionamento interpessoal e fácil capacidade de comunicação;

d) Ser alunos com espírito metódico e dinâmico e com capacidade de tolerância, bom senso, ponderação e compreensão;

e) Ser alunos com uma atitude de permanente disponibilidade para a resolução de problemas.

4 - Para presidir ao ato eleitoral, será designada, no momento, uma mesa eleitoral constituída por um presidente e 2 secretários.

5 - A eleição realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

ESCOLA SEDE: Padre Benjamim Salgado ▪ 4760-412 Vila Nova de Famalicão
www.aeccb.pt ▪ Tel.: 252 501 390 Fax: 252 501 399 ▪ email: geral@aeccb.pt

SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
POCH 10.5 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

6 - É eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos.

7 - Quando nenhum candidato sair vencedor, realiza-se, nos termos do ponto anterior, uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que reunir maior número de votos, independentemente do número de votantes.

8 - Caso não seja possível, nesta segunda votação, distinguir o candidato mais votado, em virtude de uma situação de empate, o diretor de turma deve convocar uma nova assembleia eleitoral, no prazo de 5 dias úteis.

9 - O segundo candidato mais votado assumirá o cargo de subdelegado de turma.

Artigo 110.º - Competências e direitos do delegado e do subdelegado de turma

1 - Compete ao delegado de turma:

a) Representar a turma nas reuniões do CT;

b) Dar conhecimento à turma dos assuntos tratados nas reuniões onde compareceu, como seu representante, à exceção dos assuntos de natureza confidencial;

c) Representar a turma na assembleia de delegados de turma;

d) Ser o porta-voz da turma perante os órgãos e estruturas do agrupamento;

e) Colaborar com o DT, com os professores e com os assistentes operacionais, contribuindo para a manutenção de um ambiente favorável às aprendizagens dos alunos;

f) Reunir com os colegas da turma para apreciar matérias relacionadas com a turma e com a escola em geral.

2 - Compete ao subdelegado de turma:

a) Substituir o delegado de turma nas suas faltas e impedimentos;

b) Colaborar com o delegado de turma para a manutenção de um ambiente favorável às aprendizagens dos alunos;

c) Apoiar o delegado de turma no exercício das suas competências.

Artigo 111.º - Mandato

1 - O mandato dos delegados e dos subdelegados de turma tem a duração de um ano escolar, exceto se os mesmos forem destituídos do cargo, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 112.º - Destituição do delegado e do subdelegado de turma

1 - Para além do disposto no artigo 8.º do EAEE, o delegado e o subdelegado de turma podem ser destituídos dos seus cargos pelo diretor de turma ou pela própria turma, nas seguintes situações:

a) Por manifesto mau desempenho das funções inerentes ao cargo;

b) Por se mostrar desadaptado à função e revelar comportamentos inadequados ao cargo.

2 - O DT pode, também, destituir o delegado e/ou o subdelegado com base em qualquer (está subentendido o artigo indefinido "uma") das situações descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo.

3 - O diretor do agrupamento, ouvido o DT, também pode destituir o delegado e / ou o subdelegado com base em qualquer das situações descritas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo.

4 - No caso de o delegado ser destituído, o subdelegado assumirá as funções de delegado de turma, devendo proceder-se à eleição de um novo subdelegado de turma, nos termos do artigo 109.º.

5 - Em caso de destituição do subdelegado, será eleito novo subdelegado no prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 109.º.

Artigo 113.º - Assembleia de delegados de turma

1 - A assembleia de delegados de turma é uma estrutura de consulta no âmbito da organização e funcionamento das escolas que compõem este agrupamento.

2 - É constituída por todos os delegados de turma de cada escola e é presidida e convocada pelo diretor ou, em sua substituição, pelo coordenador de estabelecimento.

3 - A assembleia de delegados de turma pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar competências previstas no artigo 115.º

4 - A comissão permanente é constituída por um representante de cada ano de escolaridade dos 2.º e 3.º ciclos e ES, científico-humanísticos e profissionais, eleitos em assembleia de delegados de turma.

Artigo 114.º - Funcionamento da assembleia de delegados de turma

1 - A assembleia de delegados de turma deve ser convocada com 5 dias úteis de antecedência e reúne:

a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;

b) Extraordinariamente, por iniciativa do diretor, por solicitação do CP ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

Artigo 115.º - Competências da assembleia de delegados de turma

1 - Compete à assembleia de delegados de turma:

a) Tratar de questões relacionadas com a vida da escola;

b) Identificar problemas de organização e de funcionamento da escola que afetem a vida escolar;

c) Dar contributos para a resolução de problemas detetados na escola;

d) Colaborar na atualização do RI;

e) Propor a realização de atividades extracurriculares;

f) Tratar de problemas que afetem os alunos.

ALUNOS (Capítulo VII, secção I do RI)

Subsecção VI – Deveres do aluno

Artigo 125.º - Deveres do aluno

1 - Os deveres do aluno são os consignados no artigo **10.º do EAEE**, aos quais se acrescenta:

a) Ser diariamente portador do cartão de estudante/cartão eletrónico do aluno e da caderneta escolar, para os alunos do ensino básico, mantendo os mesmos em bom estado de conservação;

b) Dirigir-se para o local estabelecido no regimento de cada escola, após o toque de entrada, aguardando, ordeiramente, a chegada do professor;

c) Não permanecer nas salas de aula sem que o professor ou algum assistente operacional esteja presente;

d) Evitar fazer barulho nos corredores, pátios ou recintos nas imediações das salas de aula para não perturbar as atividades letivas;

e) Respeitar as regras de circulação dentro do edifício escolar, nomeadamente circulando pela direita, ao subir e descer as escadas;

f) Cumprir as regras estabelecidas nas instalações com regulamento específico;

g) Justificar as faltas de acordo com a lei e o RI;

h) Trazer diariamente o material indispensável à execução dos trabalhos escolares;

i) Evitar trazer objetos de valor para a escola;

j) Contribuir para minimizar o impacto ambiental negativo dos resíduos produzidos pela escola, através da seleção e envio para a reciclagem dos materiais produzidos nos diversos espaços escolares;

k) Não praticar qualquer ato ilícito.

Subsecção VII – Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 126.º - Frequência e assiduidade

1- A frequência e assiduidade dos alunos estão consignadas no artigo **13.º do EAEE**.

2- A assiduidade é registada em suportes administrativos próprios.

Artigo 127.º - Faltas e sua natureza

1 - As faltas e sua natureza estão consignadas no artigo **14.º do EAEE**.

2- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente regulamento interno.

3- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

4- No 1.º ciclo, uma falta é a ausência do aluno a um bloco de atividades curriculares.

5- Nas AEC, uma falta corresponde a um bloco de 45 minutos.

6- Na educação pré-escolar, todas as faltas dadas devem ser antecipadamente comunicadas ao EI.

7- As faltas são registadas pelo PTT, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo DT, em suportes administrativos adequados.

8- As faltas de presença resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula e as faltas de presença resultantes da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias consideram-se faltas injustificadas.

9- A falta de pontualidade do aluno acontece quando este chega à aula após o início da mesma, sendo equiparada a falta de presença, sem prejuízo do seguinte:

a) A falta de pontualidade pode ser justificada pelos PEE, ou pelo aluno, quando maior de idade, sendo o motivo atendível;

b) O professor, aquando da marcação da falta, deve informar o diretor de turma sobre a natureza da mesma, para que este possa agir em conformidade com o disposto na alínea anterior.

10- A comparência do aluno sem o material didático e outro equipamento indispensável é equiparada a falta de presença, sem prejuízo do seguinte:

a) Tratando-se da primeira ocorrência por ausência do material escolar estritamente necessário à aula, esta deverá ser anotada pelo professor, que deverá advertir oralmente o aluno;

b) Em caso de reincidência, para além do procedimento referido na alínea anterior, o professor registará a ocorrência na caderneta escolar, no caderno do aluno ou na plataforma eletrónica, para que o EE tome conhecimento do sucedido;

c) Em caso de terceira reincidência, para além dos procedimentos referidos nas alíneas a) e b), o professor comunicará a ocorrência, por escrito, ao DT, que contactará o EE para o informar da situação e, em conjunto, deverão procurar as soluções mais adequadas;

d) Se, após estes procedimentos, o aluno reincidir, ser-lhe-á marcada falta;

e) A falta de material pode ser justificada pelos PEE, ou pelo aluno, quando maior de idade, sendo o motivo atendível.

Artigo 128.º - Justificação de faltas

1- Para além do previsto no artigo **16.º do EAEE**, no que concerne ao processo de justificação de faltas, acrescentasse:

a) No 1.º ciclo, as faltas devidamente justificadas às AEC só contam para fins estatísticos.

Artigo 129.º - Faltas injustificadas

1- Para além do previsto no artigo **17.º do EAEE**, no que concerne ao processo de faltas injustificadas, acrescentar:

a) A falta de presença que resulte de 3 faltas de pontualidade à mesma disciplina, imputáveis ao aluno;

b) A falta de presença que resulte da comparência às aulas sem o material didático e / ou equipamento indispensável ao desenvolvimento da atividade letiva, conforme o disposto no regimento dos subdepartamentos.

Artigo 130.º - Excesso grave de faltas

1- Para além do previsto no artigo 18.º do EAEE, no que concerne ao excesso grave de faltas, acrescenta-se:

a) Na educação pré-escolar, em caso de ausência não justificada até 15 dias e esgotados os contactos com os pais ou encarregados de educação, o diretor deverá ser informado;

b) No caso referido no número anterior, o diretor pode anular a inscrição do aluno;

c) Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas, devem cumprir-se os mínimos da respetiva carga horária, de acordo a legislação em vigor.

Artigo 131.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1- Para além do previsto no artigo **19.º do EAEE**, no que concerne aos efeitos de ultrapassagem dos limites de faltas, acrescenta-se:

a) Considera-se três faltas injustificadas a cada disciplina o limite máximo de faltas às atividades de apoio educativo.

Artigo 132.º - Medidas de recuperação e de integração

1 - Para além do previsto no artigo **20.º do EAEE**, no que concerne às medidas de recuperação e de integração, acrescenta-se:

a) As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo PTT ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas injustificadas, de acordo com as seguintes regras:

i. Prazo de execução;

ii. Número de tempos que tem de cumprir de atividades de recuperação;

iii. Local de realização;

iv. Responsável pela elaboração do PRA;

v. Responsável pela implementação do PRA;

vi. Conteúdos de aprendizagem a recuperar.

2 - As regras apontadas no ponto anterior são definidas e aprovadas pelo CP, no início de cada ano letivo.

3 - Sem prejuízo do aprovado em CP, as atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são aplicadas em qualquer momento do ano letivo.

4 - As matérias sobre as quais incide o PRA são definidas pelo PTT ou pelo professor da disciplina em que é aplicado o PRA, sendo que estas se confinam às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

5 - Tratando-se de uma ausência justificada às atividades letivas, cabe ao PTT/professor da disciplina/CT definir medidas adequadas à recuperação das aprendizagens em falta, sendo que estas medidas podem concretizar-se em fichas de trabalho ou trabalhos práticos a realizar na escola. Neste caso, deve recorrer-se a serviços da escola, tais como a biblioteca, a sala de estudo e os clubes.

Artigo 133.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - Para além do previsto no artigo **21.º do EAEE**, no que concerne ao incumprimento ou ineficácia das medidas, acrescenta-se:

a) Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no EAEE e no presente regulamento implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento dos cursos profissionais.

2 - As atividades a desenvolver pelo aluno, decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo **21.º do EAEE**, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído, são as seguintes:

a) Contribuir para a limpeza dos espaços interiores e exteriores;

b) Auxiliar o serviço de almoços;

c) Apoiar os serviços de biblioteca escolar.

Artigo 139.º - Medida corretiva de apreensão do telemóvel, aparelhos de som ou equipamento similar

1 - Telemóveis, aparelhos de som ou equipamento similar são apreendidos ao aluno que os utilize em sala de aula, fora do contexto de trabalho pedagógico, e sem autorização prévia do professor.

2 - A apreensão do equipamento referido no ponto 1 é da competência do professor, que deve pedir ao aluno para o desligar.

3 - Após a apreensão, o telemóvel ou outro equipamento ficará na posse da direção do AECCB e só poderá ser levantado pelo EE do aluno.

ESCOLA SEDE: Padre Benjamim Salgado ▪ 4760-412 Vila Nova de Famalicão
www.aeccb.pt ▪ Tel.: 252 501 390 Fax: 252 501 399 ▪ email: geral@aeccb.pt

SELO DE CONFORMIDADE EQAVET
POCH PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

Comunidade educativa (Capítulo VII)
Secção IV – Encarregado de educação (EE)

Artigo 161.º - Encarregados de educação

1 - Para o efeito de enquadramento nas normas constantes deste RI, considera-se EE o pai, a mãe ou, de acordo com a legislação em vigor, quem comprovadamente assumir a responsabilidade educativa do educando.

2 - Aos EE incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Artigo 162.º - Representação

1 - As formas de representação dos pais e encarregados de educação (PEE) são as seguintes:

a) Conselho Geral;
b) Equipa de autoavaliação;
c) Comissão de candidatura;
d) Representantes de turma;
e) Associações:
 i. Associação de PEE de estabelecimento de educação e ensino;
 ii. Comissão de associações de PEE ou união de associações de PEE.

Artigo 163.º - Associação de pais e encarregados de educação

1 - Aos PEE é reconhecido o direito de se constituírem, nos termos da lei, em associação PEE dos estabelecimentos que integram o agrupamento, com vista à participação representativa na educação dos seus filhos e educandos.

2 - O agrupamento disponibilizará, dentro das suas possibilidades, os meios técnicos e logísticos necessários à normal atividade das associações de PEE.

3 - Os representantes das associações de PEE serão portadores do cartão eletrónico do AECCB, cedido pelo diretor.

4 - As associações de PEE têm direito a ser informadas sobre todos os normativos legais e regulamentares relacionados com a vida do agrupamento.

Comunidade educativa (Capítulo VII)
Secção IV – Encarregado de educação (EE)
Subsecção I – Direitos/Deveres

Artigo 164.º - Direitos

1 - São direitos gerais dos PEE os que lhes são conferidos por lei ou por regulamentação específica em vigor no agrupamento:

a) Conhecer o PE e o RI e apresentar propostas bem fundamentadas para a sua alteração;
b) Participar na vida da escola através das associações e comissões de PEE;
c) Participar ativamente no sucesso educativo do seu educando, colaborando com os professores;
d) Encontrar na escola um clima de convívio, abertura, confiança e apoio;
e) Conhecer os projetos /clubes /ateliers que impliquem os seus educandos;
f) Ser informado do cumprimento e aproveitamento do seu educando, após cada momento de avaliação e, sempre que considerar pertinente, nos dias e horas fixados para o efeito;
g) Ser convocado para reuniões com o educador, PTT ou DT e ter conhecimento do horário de atendimento aos encarregados de educação;
h) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento do PE;
i) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos em que tem representação, nos termos da legislação em vigor;
j) Participar ativamente na constituição e ação das associações de PEE do agrupamento;

k) Recorrer e ser atendido pelo diretor do agrupamento, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do educador, professor titular de turma ou DT e coordenador de estabelecimento

l) Ser atempadamente informado das alterações ao horário do seu educando;

m) Conhecer os planos de apoio educativo e usufruir de todos os apoios que a escola possa disponibilizar;

n) Ser informado sobre a matrícula, seguro escolar, regimes de candidatura, apoios socioeducativos do seu educando e bolsas de estudo ou bolsas de mérito.

Artigo 165.º - Deveres

1 - São deveres gerais dos PEE os que lhes são conferidos por lei ou por regulamentação específica em vigor no agrupamento:

a) Respeitar o exercício das competências técnico-profissionais do pessoal docente e não docente;

b) Justificar ao educador, professor titular de turma ou DT os motivos da ausência do seu educando, através dos meios legais;

c) Colaborar na implementação do PE, PCA, PT e PAA;

d) Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e o RI do agrupamento, subscrevendo-o e fazendo-o subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, através de declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

e) Tomar conhecimento e assinar a declaração de consentimento prévio do titular dos dados pessoais, no âmbito do RGPD;

f) Fomentar o respeito pela propriedade alheia, obrigando o seu educando a devolver ao legítimo proprietário qualquer objeto ou bem que não lhe pertença;

g) Indemnizar os lesados pelos danos pessoais ou materiais intencionalmente causados pelo seu educando;

h) Ressarcir a escola dos danos intencionalmente causados pelo seu educando a materiais, equipamentos e instalações escolares;

i) Eleger os representantes dos PEE nos CT;

j) Responsabilizar-se pela frequência, assiduidade e pontualidade do seu educando, enquanto menor de idade.

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU APARELHOS ELETRÓNICOS COM ACESSO À INTERNET, COMO SMARTPHONES

Nos termos da alínea d) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na redação em vigor, cumprido o previsto na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º e alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º75/2008, , ouvido o Conselho Pedagógico, em reunião realizada a 17 de julho de 2025, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Camilo Castelo Branco (AECCB), a 24 de julho de 2025, aprovou as seguintes alterações ao Regulamento Interno do AECCB:

I - Acrescentar ao Regulamento Interno, no CAPÍTULO II, Regime de Funcionamento do Agrupamento, Uma nova Secção:

Secção IX – Normas de utilização de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como smartphones

Artigo 17.º-A - Objeto e Âmbito

1. A presente secção estabelece as normas de utilização de equipamentos eletrónicos com acesso à Internet, nomeadamente telemóveis/smartphones, smartwatches e dispositivos equivalentes, nos espaços escolares do AECCB.
2. As normas visam garantir um ambiente educativo seguro, saudável e promotor do bem-estar e da aprendizagem, em conformidade com o Decreto-Lei aprovado em Conselho de Ministros de 3 de julho de 2025.
3. Tendo em conta a organização do AECCB, e o facto de os alunos do 2.º ciclo e dos 7.º e 8.º anos frequentarem a mesma unidade orgânica (Escola Básica Júlio Brandão), a proibição de utilização de telemóveis/smartphones e dispositivos equivalentes, nos espaços escolares, para além dos alunos do 1.º e 2.º ciclos, aplica-se aos alunos do 7.º e 8.º anos.
4. A utilização dos telemóveis/smartphones pelo pessoal docente e não docente deve acontecer em situações de caráter profissional e em espaços onde não se verifique a presença de alunos/crianças.

Artigo 17.º-B - Regime de Utilização por Ciclo de Ensino

1. No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e 7.º e 8.º anos, é proibida a utilização de telemóveis/smartphones e dispositivos eletrónicos com acesso à Internet, nos espaços escolares.
2. Se o aluno entrar na escola com telemóveis/smartphones, deve mantê-lo sempre desligado e guardado**.**

Artigo 17.º-C - Exceções

1. A utilização de telemóveis/smartphones poderá ser autorizada em situações específicas, nomeadamente:
 a) Alunos cuja língua materna não seja o português, que necessitem do dispositivo como ferramenta de tradução, e em exclusivo para este fim;
 b) Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de funcionalidades específicas do telemóvel/smartphone, e em exclusivo para este fim;
 c) Atividades pedagógicas, previamente autorizadas, por escrito, pelo professor responsável, em sala de aula, devendo o aparelho ser guardado e desligado, após a sua utilização. A informação da necessidade da utilização dos telemóveis/smartphones, em contexto de aula, deve ser comunicada aos alunos e encarregados de educação, pelo docente da disciplina, na aula anterior.

Artigo 17.º-D - Medidas Complementares

O incumprimento da norma de proibição da utilização de equipamentos eletrónicos com acesso à Internet, designadamente telemóveis/smartphones, será sancionado nos termos do Artigo 139.º do Regulamento Interno.

II - Alterar no RI o artigo 139.º (CAPÍTULO VII- Comunidade educativa - Secção I – Alunos- Subsecção VIII – Disciplina)

O artigo 139.º do RI passa a ter a seguinte redação:

Artigo 139.º - Medida corretiva de apreensão de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones

1. Equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones, são aprendidos ao aluno do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e 7.º e 8.º anos, sempre que os utilize nos espaços escolares.
2. Equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones, são aprendidos ao aluno de qualquer ano de escolaridade, sempre que os utilize em sala de aula, fora do contexto de trabalho pedagógico e sem autorização prévia do professor.
3. Sempre que um aluno utilize um equipamento eletrónico com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones, em violação das normas estabelecidas:
 a) O professor ou pessoal não docente responsável deve solicitar ao aluno que desligue o equipamento e proceder à sua recolha imediata;
 b) O equipamento será entregue ao Coordenador de Estabelecimento (escolas do pré-escolar e do 1.º ciclo) ou na Direção do AECCB, na Escola Básica Júlio Brandão e na Escola Secundária Camilo Castelo Branco, onde ficará guardado em local seguro;
 c) A devolução do equipamento será feita exclusivamente ao Encarregado de Educação, mediante agendamento com a Direção ou com o professor titular de turma/diretor de turma, a partir do dia seguinte da data de recolha do equipamento.
4. Para além da medida de corretiva de apreensão de equipamentos ou aparelhos eletrónicos com acesso à Internet, como telemóveis/smartphones, em caso de incumprimento reiterado do referido nos pontos 1 e 2 do artigo 139.º do RI, poderão ser aplicadas ao aluno outras medidas disciplinares corretivas, nos termos do artigo 136.º do RI.

ESCOLA SEDE: Padre Benjamim Salgado ▪ 4760-412 Vila Nova de Famalicão
www.aeccb.pt ▪ Tel.: 252 501 390 Fax: 252 501 399 ▪ email: geral@aeccb.pt